



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

L E I N. 042/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciosa e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1. Fica concedido um aumento salarial, a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, no Índice de 70% (setenta por cento), sobre os vencimentos de Agosto/92, passando a Tabela de Padrões e Referências - Anexo "III", "IV" e "V", a vigorar de acordo com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2. Fica concedido também um abono salarial, para os meses de Setembro e Outubro/92, a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, ficando o mesmo assim distribuído entre as classes de empregos/cargos :

I. Empregos Públicos Permanentes e em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho :

REFERÊNCIA	ABONO
01 a 10	Cr\$ 180.000,00
11 a 15	Cr\$ 100.000,00

II. Pessoal regido pela C.L.T. - EDUCAÇÃO :

REFERÊNCIA	ABONO
F/G/H/I/J/N	Cr\$ 180.000,00
L/M/O	Cr\$ 100.000,00

III. Cargos transformados ou mantidos, de provimento efetivo a serem extintos na vacância :

REFERÊNCIA	ABONO
A/B/C	Cr\$ 180.000,00
D/E	Cr\$ 100.000,00

Parágrafo Único : O referido abono não será incorporado ao salário a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer título, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Handwritten signature



Publicada na data supra no
Gabinete da Prefeitura
MARTA REGINA PEREIRA
Assessor Técnico -

- Prefeito Municipal -
LELIO MOURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 DE SETEMBRO DE 1992

seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1992, revoga-se as disposições em contrário."

Artigo 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e

correrá por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário."

Artigo 3. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

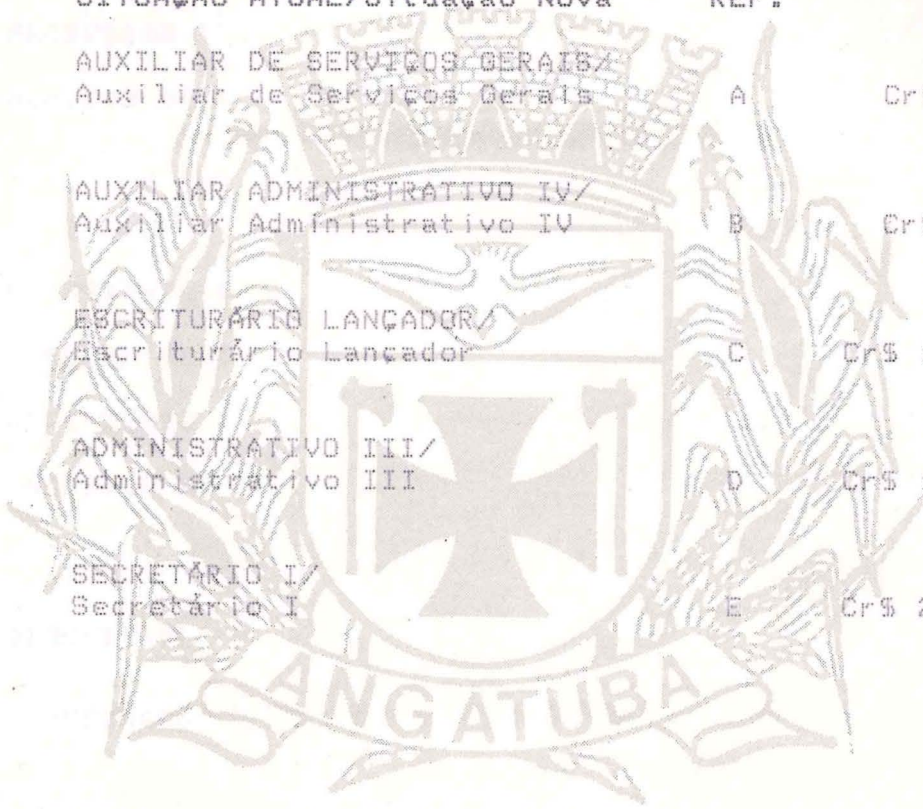
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

A N E X O "III"

CARGOS TRANSFORMADOS OU MANTIDOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA.

QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF.	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de Serviços Gerais	A	Cr\$ 562.987,00
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar Administrativo IV	B	Cr\$ 749.857,00
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escriturário Lançador	C	Cr\$ 1.103.552,00
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	Cr\$ 1.395.213,00
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	Cr\$ 2.431.796,00



Handwritten signature

A N E X O I U

QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT - EDUCACAO

A) EMPREGOS PERMANENTES

QTD:	DENOMINACAO:	JORNADA/SEMANAL	REF.	GRAU (CR\$/H/AULA)				
80	PROFESSOR "I"	22	F	8.711,00	9.147,00	9.604,00	10.085,00	10.589,00
20	PROFESSOR "II"	--	G	8.478,00	8.902,00	9.347,00	9.815,00	10.306,00
20	PROFESSOR "III"	--	H	9.369,00	9.838,00	10.330,00	10.846,00	11.389,00
25	MONITOR DE CURSO	20	I	6.287,00	6.602,00	6.932,00	7.278,00	7.642,00
01	SECRETARIA DA EDUCACAO	30	J	1.022.299,00	1.03.414,00	1.127.085,00	1.183.439,00	1.242.611,00
02	DIRETOR DE ESCOLA	40	L	1.978.030,00	2.05.932,00	2.180.779,00	2.289.817,00	2.404.308,00
02	ASSISTENTE DE DIRETOR	40	M	1.615.975,00	1.65.774,00	1.781.613,00	1.870.694,00	1.964.228,00
5	INSPETOR DE ALUNOS	40	N	622.665,00	63.799,00	686.489,00	720.813,00	756.854,00

B) EMPREGOS EM COMISSAO

02	COORDENADOR DE PROGRAMAS	--	O	1.507.911,00	1.51.307,00	1.662.472,00	1.745.596,00	1.832.876,00
----	--------------------------	----	---	--------------	-------------	--------------	--------------	--------------

PREFEITURA DO MUNICIPIO I ANGATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

A N E X O V

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	526.987,00	553.337,00	581.004,00	610.054,00	640.556,00	684,00	706.213,00	741.524,00	778.600,00
02	535.155,00	561.913,00	590.009,00	619.509,00	650.485,00	689,00	717.159,00	753.017,00	790.668,00
03	549.830,00	577.322,00	606.100,00	636.497,00	668.322,00	738,00	736.825,00	773.667,00	812.350,00
04	588.314,00	617.730,00	648.617,00	681.047,00	715.100,00	855,00	788.398,00	827.817,00	869.200,00
05	626.916,00	658.262,00	691.175,00	725.734,00	762.021,00	1.122,00	840.128,00	882.134,00	926.241,00
06	670.798,00	704.338,00	739.555,00	776.533,00	815.360,00	1.128,00	898.934,00	943.881,00	991.075,00
07	744.446,00	781.669,00	820.752,00	861.790,00	904.880,00	1.124,00	997.630,00	1.047.511,00	1.099.886,00
08	796.583,00	836.413,00	878.233,00	922.145,00	968.252,00	1.665,00	1.067.498,00	1.120.873,00	1.176.916,00
09	915.039,00	960.791,00	1.008.831,00	1.059.273,00	1.112.236,00	1.848,00	1.226.240,00	1.287.552,00	1.351.930,00
10	1.093.187,00	1.147.847,00	1.205.239,00	1.265.501,00	1.328.776,00	1.215,00	1.464.976,00	1.538.224,00	1.615.136,00
11	1.339.237,00	1.406.199,00	1.476.509,00	1.550.335,00	1.627.851,00	1.244,00	1.794.706,00	1.884.441,00	1.978.664,00
12	1.432.987,00	1.504.637,00	1.579.869,00	1.658.862,00	1.741.805,00	1.895,00	1.920.340,00	2.016.357,00	2.117.175,00
13	1.755.458,00	1.843.231,00	1.935.393,00	2.032.163,00	2.133.771,00	2.459,00	2.352.482,00	2.470.106,00	2.593.612,00
14	2.431.796,00	2.553.386,00	2.681.056,00	2.815.100,00	2.955.864,00	3.657,00	3.258.840,00	3.421.782,00	3.592.871,00
15	3.113.389,00	3.269.059,00	3.432.512,00	3.604.137,00	3.784.344,00	3.561,00	4.172.240,00	4.380.851,00	4.599.894,00